



**LEI Nº 1.062/2017**

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º: Fica o Município de Carlinda/MT autorizado a celebrar convênio com o Município de Alta Floresta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 15.023.906/0001-07.

Artigo 2º: O convênio será celebrado mediante Termo específico a ser elaborado conjuntamente pelos municípios.

Artigo 3º: O objeto do convênio será o repasse financeiro entre o Município de Carlinda/MT e o Município de Alta Floresta/MT.

Artigo 4º: Justifica-se o repasse financeiro entre os municípios em razão do Município de Alta Floresta, através da CASA LAR, acolher adolescentes do Município de Carlinda/MT que se encontre em situação vulnerável e/ou de risco

Artigo 5º: O repasse financeiro não será maior que 01 (um) salário mínimo mensal por adolescente acolhido.

Artigo 6º: Constará no convênio a dotação orçamentária que suportará as despesas realizadas com o repasse financeiro.

Artigo 7º: O Município de Alta Floresta/MT informará no convênio a ser celebrado, agência e conta bancária específica para que seja realizado o repasse financeiro.

Artigo 8º: O repasse financeiro realizado pelo Município de Carlinda/MT destina-se exclusivamente para custeio da CASA LAR, na forma que lhe convier, enquanto realize acolhimento de adolescentes proveniente do Município de Carlinda/MT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 10º: Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**  
**Em, 11 de Dezembro de 2017**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —**